FAPSBENTO

MANUAL DE SELEÇÃO DE NOVOS FUNDOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
1. OBJETIVO 4
2. BASE TÉCNICA E NORMATIVA 5
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 6
3.1. Requisitos Obrigatórios 6
3.2. Documentação Obrigatória 7
4. ATRIBUIÇÕES 8
5. FLUXOGRAMA DO PROCESSO 9
6. DETALHAMENTO DO PROCESSO 10
7. REVISÃO 12
ANEXO I 14

INTRODUÇÃO

Este Manual tem por finalidade orientar os órgãos e agentes que participem do processo de seleção de novos fundos de investimento e demais produtos para aplicação dos recursos do RPPS, desde o recebimento da proposta até a ordem de investimento e o monitoramento, em conformidade com o arcabouço normativo vigente e com os critérios do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão — Pró-Gestão RPPS.

A seleção de fundos integra a alocação dos recursos, subprocesso do processo decisório de aplicação e resgate (área de Investimentos), cujo mapeamento e manualização o Pró-Gestão RPPS exige a partir do Nível II. Seu objetivo é assegurar que as aplicações sejam decididas com base em análise técnica, deliberação colegiada e registro documental, de forma aderente à Política de Investimentos e às normas aplicáveis.

1. OBJETIVO

Sistematizar o processo de seleção de novos fundos e produtos de investimento do RPPS, incluindo a decisão de desinvestimento quando necessária, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios do Pró-Gestão RPPS, assegurando a adequada análise técnica, deliberação colegiada, registro das decisões e monitoramento contínuo das aplicações.

2. BASE TÉCNICA E NORMATIVA

A legislação que normatiza a aplicação dos recursos dos RPPS é:

- Resolução CMN nº 5.272/2025 - Regula as aplicações dos recursos dos RPPS (segmentos, limites e vedações, credenciamento, custos e registro das decisões). Em vigor desde 02/02/2026;
- Portaria MTP nº 1.467/2022 - Estabelece parâmetros e diretrizes para o funcionamento dos RPPS; disciplina investimentos, credenciamento (arts. 103 a 106) e alocação dos recursos (arts. 107 a 124);
- Lei nº 9.717/1998 - Regras gerais dos RPPS; define responsabilidade solidária dos dirigentes do ente e da unidade gestora;
- Resolução CVM nº 175/2022 - Regula a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão vigente) - Define ações e critérios de certificação institucional (versão 4.2). Exige o mapeamento e a manualização do processo decisório de aplicação e resgate – Política de Investimentos, credenciamento e alocação e desinvestimento de recursos – a partir do Nível II (itens 3.1.1 e 3.1.2) e a verificação de conformidade pelo controle interno (item 3.1.4). Itens 3.2.7 a 3.2.10: Comitê de Investimentos, transparência, alçadas e segregação de atividades.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção de fundos observa a Política de Investimentos vigente e os critérios mínimos abaixo, verificados pela Consultoria de Investimentos e conferidos pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos:

3.1. Requisitos Obrigatórios

- Instituição credenciada: Administrador, gestor e distribuidor previamente credenciados, com credenciamento vigente (validade máxima de 24 meses), conforme Manual de Credenciamento;
- Condições do art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025: Administrador ou gestor classificado como S1 ou S2, observância do limite de recursos de RPPS na instituição administradora e credenciamento prévio, verificados no momento da aplicação (art. 21, § 9º);
- Enquadramento: Segmento de aplicação, limites e nível de certificação institucional (Pró-Gestão) exigido para o ativo, e ausência das vedações do art. 28 da Resolução;
- Aderência à Política de Investimentos: Compatibilidade com a estratégia de alocação, os limites e os parâmetros de rentabilidade definidos;
- Passivo e liquidez: Compatibilidade com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais (art. 6º, § 1º) e com o fluxo de pagamentos do RPPS;
- Risco e retorno: Análise com benchmark, meta atuarial e produtos similares, incluindo riscos de crédito, mercado e liquidez e fatores de sustentabilidade (ESG), quando relevantes (art. 1º, § 10);
- Custos e conflitos de interesse: Remuneração dos prestadores de serviço (art. 2º, § 3º) e avaliação de conflitos de interesse (art. 24);
- Regulamento do fundo: Responsabilidade do cotista limitada ao valor subscrito (art. 2º, § 5º) e público-alvo compatível com a qualificação do RPPS (investidores em geral, qualificados ou profissionais).

3.2. Documentação Obrigatória

- Material descritivo do fundo (lâmina, política de investimento, apresentação ou outro material);
- Regulamento, anexo e apêndice e prospecto;
- Fatores de risco e política de liquidez;
- Rentabilidade histórica e comparativos;
- Taxas de administração, performance e distribuição, e demais remunerações dos prestadores de serviço (art. 2º, § 3º, I);
- Dados para verificação do art. 21, § 2º (classificação S1 ou S2, limite de recursos de RPPS e credenciamento);
- Parecer Técnico ou Estudo Comparativo da Consultoria de Investimentos, quando houver interesse na proposta.

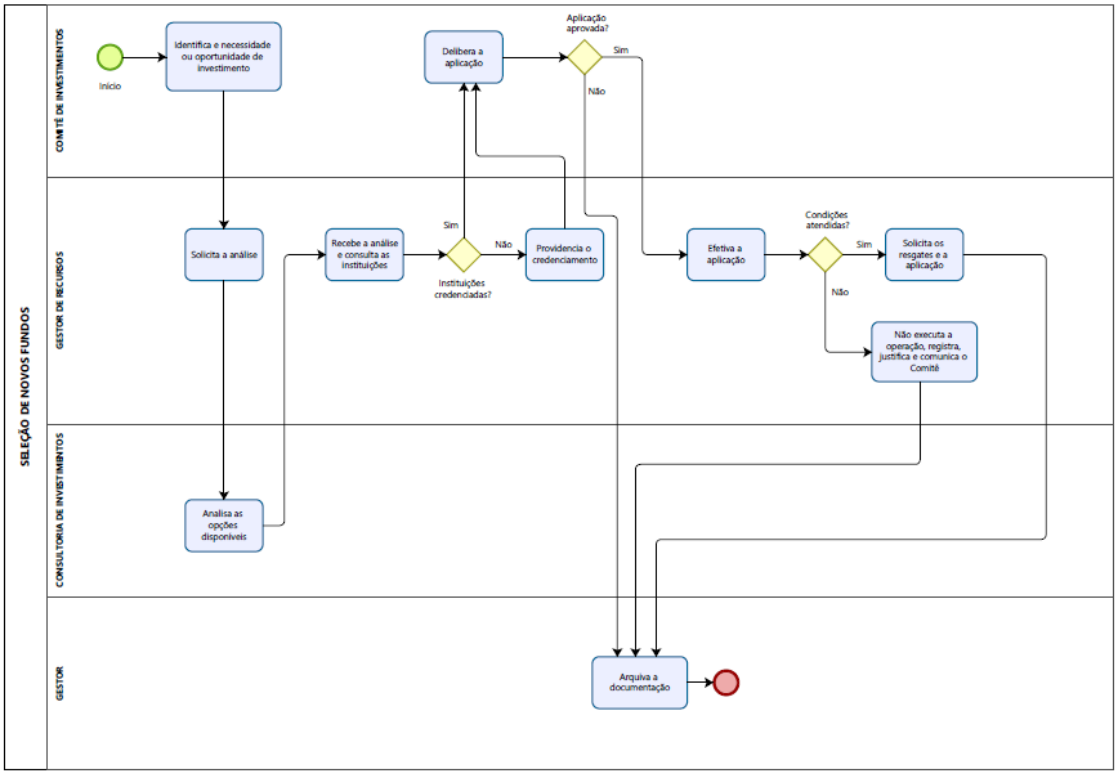
4. ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos agentes e órgãos no processo de seleção de fundos estão assim definidas (alçadas e segregação de atividades conforme a Política de Investimentos vigente):

Quem Participa	Análise	Delibera	Operacionaliza
Consultoria de Investimentos	✓		
Gestor de Recursos	✓		✓
Comitê de Investimentos	✓	✓	
Gestor do RPPS			Autoriza operação e arquiva documentos

5. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

O processo de seleção de novos fundos está dividido em 07 (sete) etapas, conforme fluxo abaixo:



6. DETALHAMENTO DO PROCESSO

Abaixo a tabela de manualização do processo de seleção de novos fundos.

Nº	Atividade	Responsável	Detalhamento
1	Identifica a necessidade ou oportunidade de investimento	Comitê de investimentos	Identifica a necessidade ou oportunidade de inclusão de novos fundos/ estratégias na carteira, por iniciativa própria ou a partir de orientação do Gestor de Recursos, observando a Política de Investimentos e a estratégia da carteira.
2	Solicita a análise	Gestor de Recursos	Encaminha à Consultoria de Investimentos solicitação de análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando os objetivos e as características da estratégia pretendida.
3	Analisa as opções disponíveis	Consultoria de Investimentos	Analisa as alternativas de investimentos disponíveis e apresenta parecer técnico com as opções consideradas mais adequadas, avaliando aspectos como, rentabilidade, riscos, liquidez, custos e aderência à Política de Investimentos.
4	Recebe a análise e consulta as instituições	Gestor de Recursos	Recebe a análise da Consultoria de Investimentos e verifica a situação de credenciamento das instituições e dos fundos indicados. • Se as instituições já estão credenciadas, encaminha a análise para o Comitê de Investimentos e agenda reunião com os gestores dos fundos; • Se as instituições não estão credenciadas, providencia o credenciamento, conforme estabelecido no Manual de Credenciamento do FAPSBENTO. Somente após a conclusão do credenciamento, encaminha a análise para o Comitê de Investimentos e agenda reunião com os gestores dos fundos.
5	Delibera a aplicação	Comitê de Investimentos	Com base na análise técnica apresentada e nas informações obtidas, delibera sobre a inclusão do novo fundo ou estratégia na carteira. • Se aplicação for aprovada, define o fundo, o valor a ser aplicado e a origem dos recursos, inclusive os fundos dos quais serão realizados

			eventuais resgates; • Se a aplicação não for aprovada, encerra o processo e arquiva a documentação; A decisão deverá ser registrada em ata.
6	Efetiva a aplicação	Gestor de Recursos	Verifica o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e internos, inclusive a regularidade do credenciamento e a conformidade da operação com a deliberação do Comitê. Estando tudo regular, providencia os resgates e a aplicação, conforme deliberado. Caso identifique algum impedimento ou alteração relevante, não executa a movimentação, registra a justificativa e comunica o Comitê.
7	Arquiva a documentação	Gestor	Providencia os registros da operação e o arquivamento da documentação pertinente, incluindo parecer técnico, ata de deliberação, comprovantes da aplicação e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao controle.

7. REVISÃO

Cada decisão de aplicação ou resgate deve ser precedida do processo descrito neste Manual e documentada, de forma a permitir a rastreabilidade entre proposta, parecer, ata, ordem e APR.

Os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua dos fundos selecionados e das instituições, contemplando:

I. Verificação periódica da regularidade das instituições perante CVM e Banco Central do Brasil e da validade do credenciamento;

II. Aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks e à meta atuarial;

III. Enquadramento da carteira à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos, com plano de regularização em caso de desenquadramento passivo (até dois anos);

IV. Custos e remuneração dos prestadores, com divulgação, no mínimo trimestral, aos segurados e beneficiários;

V. Alterações relevantes na equipe de gestão ou na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

A conformidade da execução deste processo será verificada pelo controle interno (item 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS), com relatórios encaminhados ao Conselho Deliberativo e registrados em ata, na periodicidade do nível de certificação (semestral nos Níveis I e II e trimestral a partir do Nível III).

Este Manual deve ser revisado sempre que houver alteração normativa relevante, da Política de Investimentos ou do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Transparência. As propostas recebidas, as atas das deliberações e as APR devem ser registradas e arquivadas em meio digital. As APR, a relação das instituições credenciadas e as despesas com os ativos investidos devem ser divulgadas conforme a legislação, com o link disponível para consulta e para eventual comprovação em auditorias e prestações de contas.

Alçadas e segregação de atividades. Quem analisa, quem delibera e quem executa a aplicação devem ser pessoas ou órgãos distintos, conforme a tabela do item 4 e a Política de Investimentos vigente.

ANEXO I

CHECKLIST	
Instituição:	
CNPJ:	
Fundo/Produto:	

Nº	Critério / Atividade	Status	Responsável	Data
RECEPÇÃO E PARECER TÉCNICO				
01	Instituição credenciada e credenciamento vigente verificado		Gestor de Recursos	/ /
02	Proposta registrada em ata ou documento equivalente		Comitê de Investimentos	/ /
03	Documentação mínima recebida e organizada		Gestor de Recursos	/ /
04	Informações sobre a remuneração dos prestadores obtidas		Gestor de Recursos	/ /
05	Condições do art. 21, § 2º, verificadas (S1/S2, limite de recursos de RPPS, credenciamento)		Gestor de Recursos	/ /
06	Enquadramento e vedações (art. 28) verificados		Consultoria de Investimentos	/ /
07	Parecer Técnico ou Estudo Comparativo emitido		Consultoria de Investimentos	/ /
DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO				
08	Parecer apreciado pelo Comitê de Investimentos e pelo Gestor de Recursos		Comitê de Investimentos	/ /
09	Deliberação registrada em ata (inclusive o resgate, se houver)		Comitê de Investimentos	/ /
10	Documentos arquivados em meio digital		Gestor	/ /
11	Condições do art. 21, § 2º, reconfirmadas no momento da aplicação		Gestor de Recursos	/ /
12	Cotação realizada (art. 22), quando aplicável		Gestor de Recursos	/ /
13	Ordem de investimento/resgate e APR emitidas e publicadas		Gestor de Recursos	/ /
MONITORAMENTO				
14	Fundo incluído no monitoramento periódico (performance, risco e aderência à política)		Compliance	/ /
15	Despesas divulgadas aos segurados e beneficiários (no mínimo trimestral)		Gestor	/ /

Status:	✕ - Pendente ○ - Em andamento ✓ - Concluído